

**REGULAMENTO**

**DO**

**COMITÉ DE RISCOS**

**DO**

**Banco Santander Totta, S. A.**

**(«Banco»)**

## **Mandato 2022/ 2024**

Presidente:	Manuel Maria de Olazábal Albuquerque
Vogais:	Daniel Abel Monteiro Palhares Traça
	João Pedro Cabral Tavares
	Maria Manuela Machado Costa Farelo Ataíde Marques
	Remédios Ruíz Macia
Secretário:	Governo Interno

## **ARTIGO PRIMEIRO**

### **OBJETO**

O presente Regulamento completa o disposto no quadro normativo aplicável, incluindo no aviso do Banco de Portugal que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e no contrato de sociedade do Banco relativamente à organização, funcionamento e competências do Comité de Riscos.

## **ARTIGO SEGUNDO**

### **COMPOSIÇÃO DO COMITÉ**

1. O Comité é composto por membros não executivos do Conselho de Administração, num mínimo de três e máximo de sete, e presidido por um membro do Conselho de Administração qualificado como independente e pela duração do mandato para o qual se encontrem eleitos.
2. Os membros do Comité, incluindo o seu Presidente, são nomeados pelo Conselho de Administração, devendo a maioria ser qualificada como independente e deter experiência relevante em temas relacionados com a gestão de riscos.
3. O Presidente não assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração, nem de Presidente de qualquer outro comité.
4. Com exceção da situação prevista no número anterior, todos os membros poderão integrar outras Comissões ou Comités do Banco, compatíveis com a sua função.
5. O Chief Risk Officer e o Chief Compliance Officer estarão presentes em todas as reuniões do Comité de Riscos.

## **ARTIGO TERCEIRO**

### **FUNCIONAMENTO DO COMITÉ**

1. Compete ao Presidente mandar convocar e dirigir as reuniões do Comitê, devendo ser distribuída aos restantes membros a respetiva ordem de trabalhos e eventual documentação necessária, com uma antecedência mínima de três dias úteis em relação à data da reunião.
2. O Presidente pode decidir encurtar o prazo referido no número anterior, em casos de especial urgência ou necessidade.
3. O Comitê reúne regularmente por convocatória do Presidente, num mínimo de quatro reuniões anuais, e sempre que necessário no âmbito do cumprimento das suas competências.
4. O Comitê aprovará, até ao início de cada ano civil, ou na primeira reunião de cada mandato, o calendário das suas reuniões para o ano em causa, contendo já uma agenda preliminar.
5. No início de cada reunião será formalmente aprovada a ata da reunião anterior e a ordem de trabalhos, sendo que cada membro poderá ainda propor a inclusão de qualquer outro ponto na ordem de trabalhos. Tal inclusão apenas será permitida em caso de não oposição de todos os restantes administradores.
6. O Comitê reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o Presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional, ou por meios telemáticos, nos termos legalmente previstos, e desde que esteja assegurada a confidencialidade e a segurança da informação.
7. Qualquer membro do Comitê de Riscos pode participar em qualquer das respetivas reuniões por meios telemáticos desde que esteja impedido de participar presencialmente.
8. O Comitê delibera validamente quando mais de metade dos seus membros estão efetivamente presentes, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores.
9. O Comitê é secretariado pela área de Governo Interno, que elaborará as atas das reuniões e, assessorará o Presidente nas ações necessárias e velará pelo cumprimento das deliberações tomadas e, quando necessário, pelo reporte das mesmas.
10. As atas serão assinadas pelos administradores presentes e pelo representante do Governo Interno.
11. O Governo Interno assegurará que todos quantos, não sendo administradores, tenham tido intervenção na reunião, validem e assinem a Ata ou transcrição relativa à sua intervenção.
12. As atas e a documentação suporte de cada um dos pontos da ordem de trabalhos serão arquivados em sistema informático de gestão documental.

13. O Comit , atrav s do seu Presidente, apresentar  por escrito reportes peri dicos ou relat rios sobre as suas atividades ao Conselho de Administra o, nos termos definidos, em cada ano, na agenda anual de reuni es do Conselho de Administra o.

## ARTIGO QUARTO

### COMPET NCIAS DO COMIT 

O Comit  tem por fun o:

1. Monitorizar a estrat gia de risco e apet ncia pelo risco do Banco competindo-lhe, em concreto:
  - a) Aconselhar o Conselho de Administra o sobre a apet ncia para o risco e a estrat gia de risco gerais, atuais e futuras, do Banco.
  - b) Auxiliar o  rgo de administra o na supervis o da execu o da estrat gia de risco e na conformidade das atividades sociais com a apet ncia de risco definida.
  - c) Decidir sobre as propostas, meramente indicativas, que lhe s o submetidas para aprecia o, de sele o, designa o e/ou remo o do Chief Risk Officer (CRO), e de fixa o dos seus objetivos e de avalia o anual do seu desempenho, sem prescindir do disposto no *Group-Subsidiary Governance Model and Guidelines for Subsidiaries*, que implicam tamb m a participa o de estruturas do Grupo Santander e do Conselho de Administra o do Banco.
  - d) Zelar pela independ ncia e disponibiliza o dos meios materiais e humanos para o desempenho eficaz das fun es do Chief Risk Officer.
  - e) Apoiar e aconselhar o Conselho de Administra o sobre a defini o e avalia o das pol ticas de risco que afetam o Banco que devem incluir:
    - A identifica o dos diferentes tipos de risco (operacionais, tecnol gicos, financeiros, jur dicos e de reputa o, entre outros) que o Banco enfrenta, inclusive, entre os riscos econ micos e financeiros, passivos contingentes e outros, fora do balan o;
    - A defini o dos limites e alertas de apet ncia de risco que o Banco considera aceit vel;

- As medidas previstas para reduzir o impacto dos riscos identificados, no caso em que se materializem;
  - Os sistemas de informação e de controlo interno utilizados para efetuar o seguimento desses riscos.
- f) Analisar se as condições dos produtos e serviços oferecidos aos clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do Banco e apresentar ao órgão de administração um plano de correção, quando dessa análise resulte que as referidas condições não refletem adequadamente os riscos.
- g) Assegurar o desenvolvimento das políticas e estratégia de sustentabilidade e a implementação de códigos de conduta, sempre que estas competências não sejam exercidas por outro comité societário.
- h) Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração do Banco têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados, incluindo as datas das receitas.
- i) Efetuar uma revisão sistemática das exposições com os principais clientes, por setores económicos, zonas geográficas e tipos de risco.
- j) Conhecer e avaliar as ferramentas de gestão, iniciativas de melhoria, evolução de projetos e qualquer outra atividade relevante relacionada com o controlo de riscos, incluindo a política sobre modelos internos de risco e a sua validação interna.
- k) Apoiar e aconselhar o Conselho de Administração em questões de Regulação e Supervisão, fiscalizando as declarações ou relatórios emitidos pelas entidades de supervisão.
- l) Rever os exercícios de planificação de capital.
- m) Analisar e validar a proposta de apetência de risco formulada pelo comité executivo competente, previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração.
- n) Receber periodicamente informação sobre a adequação do perfil de risco à apetência de risco autorizada, bem como informação periódica por parte dos responsáveis da área de riscos e de cumprimento e conduta.
2. Supervisionar o funcionamento da área de Cumprimento do Banco, competindo-lhe, em concreto:
- a) Decidir sobre as propostas, meramente indicativas, que lhe são submetidas para apreciação, de seleção, designação e/ou remoção do Chief Compliance Officer (CCO), de fixação dos seus objetivos e de

avaliação anual do seu desempenho, sem prescindir do disposto no *Group-Subsidiary Governance Model and Guidelines for Subsidiaries*, que implicam também a participação de estruturas do Grupo Santander e do Conselho de Administração do Banco.

- b) Zelar pela independência e disponibilização dos meios materiais e humanos para o desempenho eficaz das funções do Chief Compliance Officer.
  - c) Receber periodicamente informação sobre a atividade da área de Cumprimento.
  - d) Supervisionar o cumprimento da Política de Prevenção de Delitos, podendo para o efeito, e sem limitar:
    - solicitar informação que considere necessária,
    - convocar o Chief Compliance Officer e os diversos Comitês internos que acompanham a Política de Prevenção de Delitos, avaliando o respetivo desempenho;
    - iniciar e dirigir investigações internas sobre um possível não cumprimento da Política de Prevenção de Delitos;
    - avaliar regularmente a Política de Prevenção de Delitos e a sua eficácia na prevenção ou mitigação da prática de delitos, recorrendo, se apropriado, a aconselhamento externo e, na sequência dessa avaliação, propor ao Conselho de Administração alterações à Política de Prevenção de Delitos e, no geral, ao plano de Cumprimento.
  - e) Participar na aprovação e alterações da política de Cumprimento, do Código Geral de Conduta, dos procedimentos relativos à prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e de outros Modelos, Políticas ou Procedimentos, que devam ser aprovados pelo Conselho de Administração, por forma a assegurar que estão de acordo com a Cultura Corporativa, bem como supervisionar o cumprimento dos mesmos.
  - f) Receber relatórios sobre o Canal de Denúncias.
  - g) Receber informação, e se aplicável, emitir relatórios sobre medidas disciplinares para os membros de direção.
  - h) Supervisionar a aplicação das ações e medidas decorrentes dos relatórios emitidos ou das avaliações realizadas por entidades de supervisão e controlo.
3. Apreciar os relatórios emitidos por Gestão de Riscos, Cumprimento e Auditoria Interna, nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

4. O Chief Risk Officer e o Chief Compliance Officer, não obstante serem entidades independentes e de reportarem, periodicamente, ao Conselho de Administração, devem, no desempenho das suas funções, responder aos pedidos de informação e reportar ao Comité de Riscos, sempre lhes for solicitado.

## **ARTIGO QUINTO**

### **ENTRADA EM VIGOR / INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO**

1. O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação e das suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, na sua interpretação e aplicação, as disposições previstas na lei geral, no contrato de sociedade do Banco, no Regulamento do Conselho de Administração e no *Group-Subsidiary Governance Model and Guidelines for Subsidiaries* do Grupo Santander.
2. Em qualquer caso, o presente Regulamento terá de ser objeto de conformação ou aprovação expressa sempre que se inicie um novo mandato do Conselho de Administração.



### Controlo de alterações

<b>Versão No</b>	<b>Data</b>	<b>Comentários</b>	<b>Aprovado por:</b>
<b>1</b>	21/02/2017	- Aprovação do documento	Comité de Riscos / Conselho de Administração
<b>2</b>	25/09/2018	- Primeira alteração ao documento; Revisão periódica de conteúdo, em função também de alterações regulamentares.	Comité de Riscos / Conselho de Administração
<b>3</b>	30/01/2019	- Aprovação para mandato 2019-2021	Comité de Riscos / Conselho de Administração
<b>4</b>	29/04/2019	- Alargamento de competências à supervisão da atividade da área de cumprimento	Comité de Riscos / Conselho de Administração
<b>5</b>	24/09/2019	- Atualização de competências Comité de Riscos	Comité de Riscos / Conselho de Administração
<b>6</b>	21/01/2020	- Incorporação da aprovação da agenda preliminar anual - Clarificação de que os reportes ou relatórios periódicos sobre as atividades do Comité ao Conselho de Administração são escritos	Comité de Riscos / Conselho de Administração
<b>7</b>	10/12/2020 23/02/2021	- Atualização em função da publicação do aviso 3/2020 do Banco de Portugal	Comité de Riscos Conselho de Administração
<b>8</b>	04/05/2022	- Aprovação para mandato 2022-2024 - Revisão Geral	Conselho de Administração
<b>9</b>	31/05/2022	- Revisão do artigo 3º	Conselho de Administração
<b>10</b>	28/03/2023	- Revisão do artigo 4º	Conselho de Administração